

DECRETO Nº 058/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE VISEU-PA PARA PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID-19), EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESENCIAIS EM ANDAMENTO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Viseu-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Viseu-PA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Tomada de Preço nº 005/2020 – cujo objeto é a contratação de empresa para construção de 06 (seis) quadras poliesportivas (descobertas), nas localidades KM 83, Laginho, Mariana, Mocambo, Nova Piquiá e Vila Cardoso, teve sua sessão de reabertura agendada para o dia 23/03/2020.

CONSIDERANDO a Tomada de Preço nº 006/2020 – cujo objeto é a contratação de empresa para construção de muros de alvenaria nas escolas da zona rural e urbana no município de Viseu/PA, teve sua sessão de reabertura agendada para o dia 24/03/2020.

CONSIDERANDO todos os processos licitatórios na modalidade presencial em andamento, que não se tratam de atividades essenciais à municipalidade viseuense.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, no Município de Viseu, a partir de 20 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, as atividades da Comissão Permanente de Licitação, referentes à atividades presenciais com aglomeração de pessoas, incidindo na suspensão das Tomadas de Preço em epígrafe.

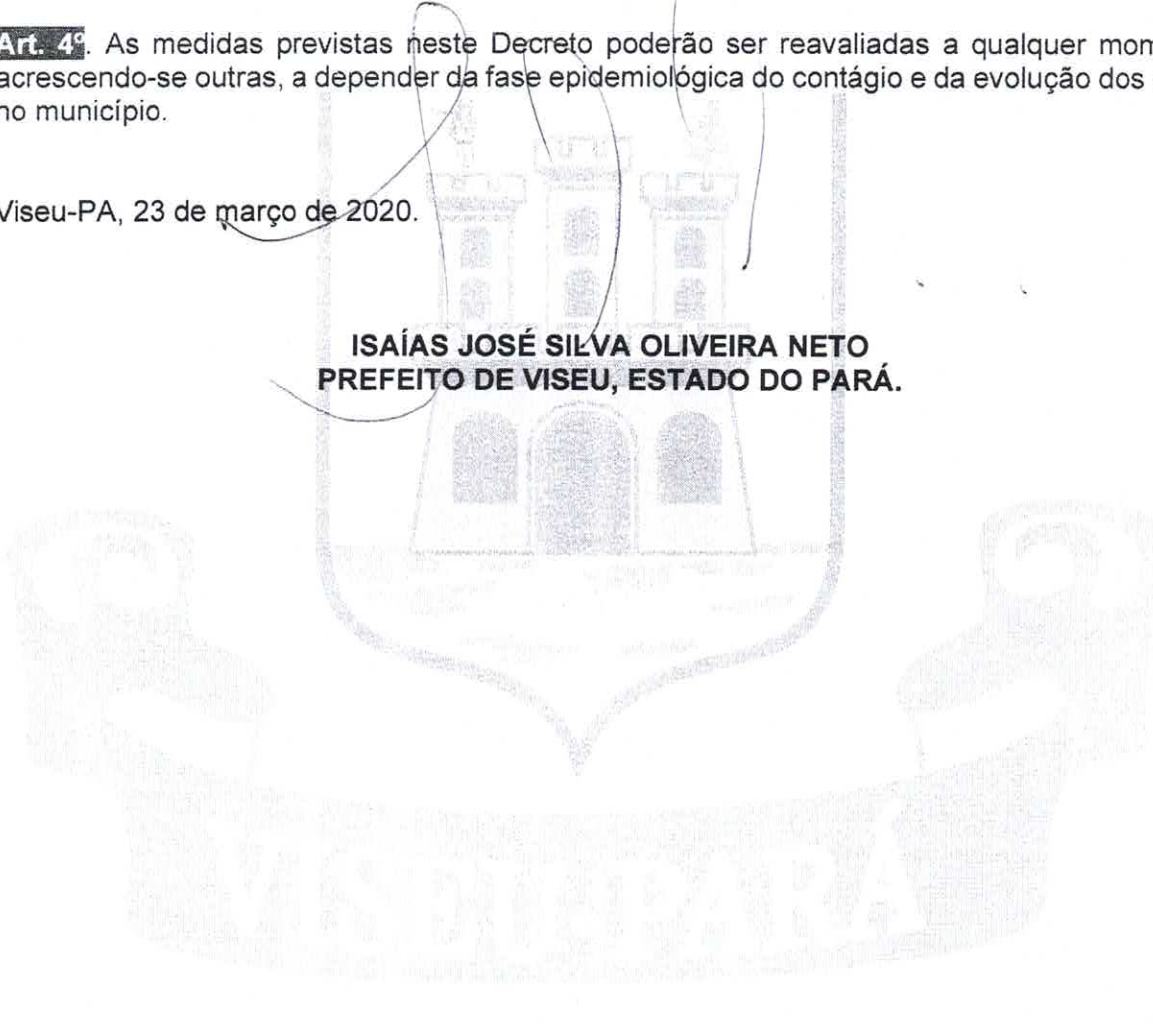
Parágrafo Único: Os andamentos e etapas que porventura possam ser realizadas sem contato humano devem seguir seu fluxo e prazos de costume.

Art. 2º. Tendo em vista a necessidade de resguardar os servidores municipais, bem como em observância ao Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, fica vedada a realização e agendamento de novos procedimentos licitatórios na modalidade presencial, devendo a CPL adotar as medidas para que todos os procedimentos licitatórios ocorram de forma eletrônica.

Art. 3º. Fica o Presidente da Comissão Permanente de Licitação responsável por informar de imediato aos interessados acerca do cancelamento, devendo o presente Decreto ser juntado aos autos dos processos licitatórios em questão.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no município.

Viseu-PA, 23 de março de 2020.



ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

**DECRETO Nº 059/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020 – GABINETE DA
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DETERMINA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM VIRTUDE DA
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO
DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da
Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição
Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo
Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo
Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Viseu-Pa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Viseu-Pa, da Lei
Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência
de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a
Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em
decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020,
que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo
COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de Março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de
Viseu-Pa, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º Além das medidas aplicáveis ao Município constantes do Decreto Municipal nº 056, de 18 de março de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais;

II - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

III - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

IV - Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

V - Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - Fica determinado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos veículos; e
- c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

VII- Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I e industriais implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

VIII - Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias; e

IX - Fica determinada a suspensão das aulas, na rede pública municipal e privada, pelo período de vigência deste Decreto.

§ 1º Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), respeitando o limite instituído no Decreto 056/2020.

§ 2º As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência, bem como vender ração e medicamentos.

Capítulo II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os

serviços considerados essenciais, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto.

Art. 4º O expediente da Administração Direta e Indireta será realizado, durante o período de vigência deste Decreto, em turno único de 06 (seis) horas, no horário das 08h às 14h, excetuados os serviços essenciais, aqui listados: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos prédios municipais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

Art. 5º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados; e

Art. 6º Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 7º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 8º Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Viseu-Pa, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Viseu-Pa, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 10. Fica o Município de Viseu-Pa autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 11. Fica o Município de Viseu-Pa autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

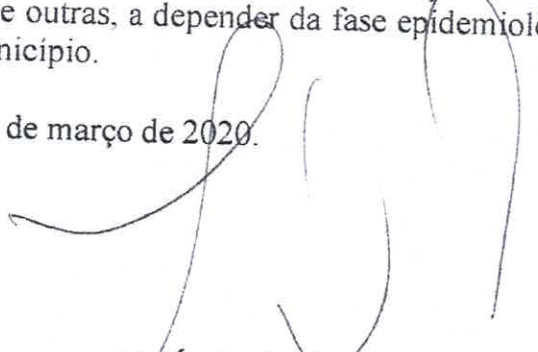
Art. 12. Fica o Município de Viseu-Pa autorizado a, através da Secretaria de Educação, providenciar a manutenção da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal, através de planejamento próprio a ser realizado pela supracitada Secretaria Municipal.

Parágrafo único - O quantitativo por aluno deverá ser levantado pelo setor competente, e cujo mapeamento deve ser articulado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Viseu-Pa, 25 de março de 2020.


ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.